



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 755/2017/GPFJCC

Bom Despacho, 13 de novembro de 2017

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Vital Guimarães
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho-MG

Recebido em 13/11/17
às 17:00hs.

Bruno Luiz dos Santos Carmo
Diretor Geral

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de empresa pública para cuidar do abastecimento de água e do saneamento básico de Bom Despacho.

Senhor Presidente

São notórios os maus serviços que a COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais – vem prestando ao cidadão bom-despachense. A ponta mais visível do problema apareceu nos últimos meses quando a cidade ficou à míngua. Em regiões dos bairros São Vicente, Babilônia e Belvedere as casas ficaram até mais de três semanas sem receber uma única gota d'água potável. Mas não houve uma só família, um só cidadão que não tenha passado por algum tipo de dificuldade por causa da escassez.

Também é sabido que escolas, creches, clínicas, hospitais, órgãos públicos, comércio e indústrias tiveram que fechar as portas por falta d'água.

Mas as dificuldades que a COPASA vem impingindo à cidade não se limitam à falta d'água. Já faz muito tempo que a empresa vem deixando de cumprir suas obrigações. Alguns exemplos vêm a calhar.

Todo o esgoto coletado na bacia do Córrego da Areia vem sendo jogando *in natura* no córrego. Tanto, que hoje já não é água que corre nele, mas puro esgoto. Toda a vida aquática desapareceu. Não há peixes, não há anfíbios. O fluido que ali corre não pode ser bebido por animais e não se presta à horticultura.

Isto, porque a empresa está com atraso de mais de cinco anos na construção de uma estação elevatória que levaria o esgoto daquela bacia até a estação de tratamento do Córrego da Chácara.

E, por falar em estações de tratamento, também elas não estão funcionando a contento. Fazem um tratamento superficial, exalam mau cheiro e – o que é mais grave – quando chove, deixam de operar.

Mas os problemas que a COPASA tem criado não se limitam a questões de água e de esgoto. Suas obras são malfeitas e extremamente destrutivas. É o caso, por exemplo, da recomposição de pavimentos quando há obras em adutoras de água, rede coletora de esgoto ou interceptores.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Primeiro, a empresa prima por destruir asfalto novo. Até hoje não houve como convencer a empresa a colocar seus dutos antes do asfaltamento. Ela espera o asfalto ficar pronto para só então quebrar e colocar dutos.

Segundo, a empresa nunca recompõe no prazo. Os cortes permanecem abertos por semanas e até meses. Finalmente, quando fechados, verificam-se desníveis que interferem na pista de rolamento. Na maioria das vezes, com o tempo, há abatimento e os cortes reabrem.

Enfim, é um serviço de péssima qualidade. Fato que não demanda provas, por notório. Não há um cidadão neste município que não tenha testemunhado este mau serviço.

Além de tudo, embora a empresa fature muito, o município não se beneficia em nada com isto. Não recebe tributos e não tem participação nos lucros. Só fica com os ônus dos pavimentos destruídos, da perda de produção agrícola devido à poluição das águas, das doenças veiculadas pelo esgoto descartado *in natura*.

Falta de investimento: principal causa da falta d'água

O problema mais agudo que nos afeta atualmente é a falta d'água. A empresa vem tentando elidir sua responsabilidade atribuindo a culpa ao clima. À estiagem prolongada. No entanto, não é o que os números mostram. O que eles mostram é que o problema decorre, principalmente, da falta de planejamento, da falta de investimento e do despreparo para enfrentar contingências e gerenciar crises.

Em 1978, quando a COPASA inaugurou seus serviços na cidade, nossa população era de 29.000 habitantes. Hoje, segundo o IBGE, somos 50.046. Segundo nossos próprios levantamentos, somos 65.000.

Considerando o número do IBGE, isto significa que, de lá para cá, nossa população cresceu a uma taxa média de 1,41% ao ano. Por óbvio, o abastecimento de água deveria ter tido um crescimento compatível com este aumento. Não houve.

No momento temos números um pouco mais confiáveis de 1999 para cá. Ao analisá-los, constatamos o que está acontecendo. É o que mostram os exemplos comparados abaixo.

Quando a Copasa se instalou em Bom Despacho, em 1978, nossa população era de 29.000 habitantes. Hoje, somos 50.046. Isto, de acordo com o IBGE. Com base nas contas da prefeitura, somos 65.000.

Mas a demanda não aumentou somente porque nossa população cresceu. Mudou a distribuição entre população urbana e rural e mudam-se os hábitos de higiene e de consumo de água da população. Antes a população rural tinha população maior do que a atual. Então como agora, a população rural usava fonte própria de água. Mas, diferentemente de agora, mesmo a população urbana lavava roupa e veículos diretamente nos córregos e minas. Além disto, grande parte da população não tinha o hábito do banho diário, o que agora é regra.

Portanto, o consumo por habitante cresceu de forma acentuada. No entanto, examinando a evolução da oferta de água nos últimos anos, vemos uma tendência inversa: em Bom Despacho, a água ofertada e consumida vem diminuindo. É o que revela a tabela mostrada a seguir. Enquanto nossa população urbana cresceu de 35.375 em 1999 para 46.364 em 2015, o consumo de água diminuiu de 57.385 litros por habitante, por ano, para 49.217. Ou seja, enquanto a



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



população cresceu 31,06% no período, a oferta de água diminuiu 14,23%¹. Não admira, portanto, que falte água.

Ano	População	Litros água por habitante
1999	35.375	57.385
...
2011	43.375	56.378
2012	43.771	56.769
2013	45.530	55.094
2014	45.956	54.175
2015	46.364	49.217
	+31,06%	-14,23%

Com relação aos custos, os números mostram que a empresa vem perdendo eficiência operacional em todos os aspectos. Tem aumentando o custo de produção de água e o custo de mão de obra. Apesar disso, a qualidade dos serviços vem caindo. É o que mostram os números abaixo².

Ano	Receita	Despesa com pessoal (R\$/ano)	Despesa c/ serviços terceirizados (R\$/ano)	Pessoal empregado	produtividade: (econ./empreg. eqv.)	Empregado por 1000 ligações de água	Custo de pessoal nas despesas
2001	3.101.018,00	737.201,00	13.980,00	34,00	735,52	2,93	35,41
2002	3.378.474,00	804.488,00	24.875,00	36,00	714,38	2,98	33,93
2003	4.344.510,00	828.126,00	11.428,00	36,00	721,41	2,99	27,08
2004	4.950.067,00	952.549,45	111.392,47	40,00	671,35	2,92	30,22
2005	6.192.406,85	1.012.767,19	134.480,74	42,00	647,16	2,99	30,72
2006	7.242.111,01	1.210.008,95	213.018,27	45,00	645,61	2,88	33,56
2007	8.116.017,52	2.920.736,27	584.819,32	44,00	681,18	2,66	61,77
2008	8.946.042,77	2.977.282,49	764.076,20	46,00	680,91	2,55	68,01
2009	9.534.835,33	3.287.662,42	808.663,67	62,00	524,52	3,35	66,28
2010	10.246.394,97	3.592.527,30	988.840,58	80,00	421,68	4,08	69,11
2011	10.623.003,46	3.807.025,13	1.096.110,61	80,00	435,54	3,90	70,25
2012	11.614.850,75	4.081.130,74	1.058.552,09	77,00	464,31	3,73	68,54
2013	12.353.790,86	4.722.476,10	1.491.068,50	81,00	458,71	3,59	72,22
2014	14.355.112,05	5.370.249,22	1.338.737,33	84,00	457,56	3,79	71,66
2015	15.536.461,75	6.320.003,44	1.191.081,22	86,00	461,01	3,95	71,17
	401,01%	757,30%	8419,89%	152,94%	-37,32%	-25,82%	100,99%

O quadro acima revela uma piora acentuada no desempenho da empresa. Enquanto receita cresceu 401,01% no período, a despesa com pessoal subiu 575,30%. Este percentual

- 1 Os números relativos à população aqui utilizados são fornecidos diretamente pelo IBGE ou indiretamente, mediante informações prestadas pela Copasa ao SNIS. Os números relativos a água, esgoto, investimentos, despesas e faturamento foram fornecidos pela Copasa e retirados do SNIS – Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento <<http://www.snis.gov.br/>> Consultado em 13 de novembro de 2017.
- 2 A linha destacada (ano 2009) indica quando a concessão foi renovada com a empresa.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

embora revelador, não conta toda a verdade, pois grande parte dos serviços foram terceirizados. E, neste item, o incremento de custo foi de impressionantes **8.419,89%**.

Entre 2001 e 2015 a empresa mais do que dobrou seu quadro de pessoal. Como os serviços não aumentaram proporcionalmente, isto indica perda de eficiência. Empreguismo. O que é comprovado pelos números das colunas de produtividade e empregados por 1.000 ligações. A relação economia por empregado piorou 37,32% e a quantidade de empregados por 1.000 ligações piorou 25,82%. Ou seja, enquanto em 2001 a empresa precisava de 3 empregados para atender a 1.000 ligações, agora precisa de 4 para atender a mesma quantidade.

A última coluna mostra que, entre 2001 e 2015 a participação do custo de pessoal dobrou nos custos totais da empresa. Passou de 35,41% para 71,17%. Enquanto isto, a participação dos custos com produtos químicos passou de 0,87% para 1,15% (32,18%) e a participação dos custos da energia elétrica passou de 10,87% para 13,29%. Portanto, um aumento de 22,26%.

O quadro abaixo sintetiza a evolução da composição dos custos de produção da empresa:

Evolução da composição das despesa da Copasa					
Ano	Pessoal	R\$/empregado /ano	Eletricidade	Químicos	Outras
2002	33,93	23.318,49	12,02	0,83	53,22
2003	27,08	23.327,49	12,06	0,84	60,02
2004	30,22	26.832,38	11,94	0,96	56,88
2005	30,72	27.007,13	13,82	1,12	54,34
2006	33,56	31.842,34	13,37	1,01	52,06
2007	61,77	78.938,82	12,22	0,71	25,30
2008	68,01	81.569,38	11,69	1,05	19,25
2009	66,28	66.417,42	11,15	1,11	21,46
2010	69,11	57.480,44	10,24	0,96	19,69
2011	70,25	61.403,63	9,99	1,14	18,62
2012	68,54	66.359,85	10,57	1,16	19,73
2013	72,22	76.788,23	9,19	1,31	17,28
2014	71,66	80.152,97	9,54	1,36	17,44
2015	71,17	87.777,83	13,29	1,15	14,39
Aumento	109,76%	276,43%	10,57%	38,55%	-72,96%

Surpreende verificar que o aumento proporcional mais discreto está associado ao custo da energia elétrica, um insumo que, sabidamente, vem subindo bem acima da inflação nos últimos anos. Era de se esperar, portanto, que tivesse o maior impacto nos custos totais da empresa. No entanto, os números mostram que o maior peso está relacionado com pessoal.

Neste caso é relevante notar, também, que desde o início o gasto com pessoal já tinha a maior participação percentual. Portanto, em termos absolutos, o impacto é maior do que as percentagens indicam.

A despeito do aumento de custos, os serviços estão estagnados ou têm piorado. Vimos acima que a oferta de água diminuiu. Como mostrado no quadro abaixo, as reclamações aumentaram e o tempo para solucionar extravasamento de esgoto dobraram:



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Aumento de reclamações e de tempo na solução de problemas na rede de esgoto			
Ano	Demora para reparo de extravasamento (horas)	Extravasamento por quilômetro de rede	Reclamações/ano
2009	2,34	6,01	24.953
2010	2,64	5,18	26.827
2011	2,85	5,97	25.119
2012	3,19	5,71	20.790
2013	3,91	6,52	20.095
2014	4,41	5,88	29.630
2015	4,77	5,93	32.948
Aumento	103,85%	-1,33%	32,04%

Ou seja, o aumento substancial na quantidade de empregados e o aumento dos salários acima da média e da inflação não resultaram em melhora, mas em piora dos serviços prestados à população. Por exemplo, os reparos na rede de esgoto que, em média, consumiam 2 horas e 20 minutos passaram a consumir 4 horas e 46 minutos.

Finalmente, vem a calhar apresentar o quadro abaixo que compara o desempenho da Copasa em Bom Despacho com o desempenho do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) de Lagoa da Prata. Nele se constata que a Copasa perde em todos os itens.

Comparativo COPASA - SAAE Lagoa da Prata								
Município	Custo do m ³ Faturado (R\$/M3)	Custo por Ligação (R\$/ano/Imóvel)	Tarifa média praticada (R\$/m ³)	Tarifa média de água (R\$/m ³)	Tarifa média de esgoto (R\$)	Indicador de desempenho financeiro	Custo anual por empregado R\$/empregado	Participação Receita de água na receita total (%)
Bom Despacho	2,97	267,52	3,11	3,40	2,81	104,64	87.777,83	55,5
Lagoa da Prata	0,74	155,78	1,21	1,52	0,87	164,09	44.423,85	61,0
Município	Participação receita de esgoto na receita total (%)	Residências urbanas servidas de água (%)	Água disponível por residência (m ³ /mês/residência)	Consumo de água por residência	Consumo de água por habitante (l/hab/dia)	Atendimento esgoto relativo ao atendimento com água	Residências atendidas com esgoto (%)	Porcentagem de esgoto tratado com relação à água fornecida (%)
Bom Despacho	43,45	95,16	13,15	10,34	138,81	84,02	89,23	68,6
Lagoa da Prata	31,68	100,00	21,73	18,39	154,70	98,31	99,00	95,0

Enfim, a análise dos números disponíveis permite concluir que a Copasa vem prestando não apenas um serviço caro e ineficiente, mas que também vem se tornando mais caro e mais ineficiente ao longo do tempo.

O mais importante, porém, é notar que a empresa não tem feito no Município os investimentos que deveria fazer. Nem em Bom Despacho, nem nos demais municípios em que atua. Essencialmente a empresa vem convertendo sua receita em lucros e dividendos. Em consequência, não investe no futuro do seu negócio.

Nos últimos anos, vem tentando superar esta dificuldade gerada por ela mesma mediante dois mecanismos complementares: primeiro, aumento das tarifas acima da inflação. Segundo, tomada de dinheiro no mercado.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Ambas as medidas vêm em detrimento do consumidor. O aumento das tarifas acima da inflação cria um círculo vicioso que dispensa o ganho de eficiência e ajudar a pagar o serviço da dívida. Com isto, os problemas apenas crescem e se acumulam, aguardando uma solução definitiva que ficará cada vez mais difícil.

Nos últimos os anos os investimentos da empresa no Município foram medíocres ou nulos. No entanto, a empresa vem sendo beneficiada com sucessivas doações quer da iniciativa privada, quer do governo federal.

Como exemplo da iniciativa privada, citem-se os 20 bairros novos aprovados nos últimos 4 anos. Todos entregaram à empresa, prontas para exploração, as redes de esgoto e de água tratada.

Como exemplo de investimentos públicos, a Codevasf entregou à exploração da empresa duas estações de tratamento de esgoto (ETEs) e financiou a contenção da sua rede interceptora de esgoto no vale do Córrego das Palmeiras.

Mesmo assim, a empresa deixa a desejar em todos os pontos. E um, crucial, está na incapacidade de construir a estação elevatória do Córrego da Areia. Com isto, 100% do esgoto da bacia deste córrego continua sendo jogado no curso d'água *in natura*.

Assim, quando faltou água em agosto deste ano, não foi surpresa. Foi resultado de falhas sistemáticas de planejamento, de execução e de financiamento. Por isto, regiões inteiras da cidade – como o Bairro São Vicente – ficaram mais de três semanas sem nenhum abastecimento.

No entanto, a empresa tenta imputar o desastre que vivemos à falta de chuvas.

Não há como negar que as chuvas rarearam nos últimos anos. Não há como negar que 2017 tem sido um ano particularmente seco. Contudo, estes fenômenos eram previsíveis e estão bem documentados. Há pelo menos quatro anos que se tinha certeza de que faltaria água. Certeza que deriva do conhecimento de alguns fatos bem palpáveis.

Os problemas já concretizados e identificados apontam para um futuro pior ainda. Para evitar o que está desenhado, o Município precisa agir com rapidez. E, neste momento, a solução que se afigura mais plausível e mais realizável é a retomada da concessão do serviço de saneamento básico, que passará a ser feito pelo Município, mediante a criação de uma empresa pública municipal especializada.

É disto que cuida o presente projeto de lei que visa a autorizar o Município a criar empresa pública municipal sob a forma de sociedade anônima, denominada Empresa de Saneamento e Águas de Bom Despacho S/A (ESABOM), cujo objetivo é operacionalizar a captação, tratamento e fornecimento de água potável no Município de Bom Despacho, bem como prestar serviços urbanos e rurais de coleta e tratamento de esgoto sanitário e outros serviços correlatos ao saneamento básico e à coleta de resíduos sólidos.

O projeto cria as normas básicas para criação e funcionamento da empresa, define seu regime jurídico, constituição do seu capital, critérios de tarifação, regulação e fiscalização de suas atividades, composição da diretoria e dos órgãos de controle e forma de contratação de pessoal.

Ressalte-se a propriedade jurídica do Projeto, que obedece aos conceitos constitucionais exigidos pela CR/88 quanto às empresas públicas. O projeto submete-se ao disposto no art. 173 da CR/88. A empresa pública a ser criada destina-se a explorar diretamente pelo Município atividade econômica de relevante interesse coletivo, qual seja, gestão para oferecimento do



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



serviço fornecimento de água potável, esgotamento sanitário e outras atividades de saneamento básico.

Ademais, o regime jurídico conferido à empresa é o regime de direito público privado, previsto no art. 2º do Projeto, o que está de acordo com o disposto no art. 173, §1º, inciso II da CF/88.

A solução dos problemas de abastecimento de água de nossa cidade não pode esperar. Por isto, nas disposições transitórias, já estabelecemos as condições necessárias para que a estrutura que será criada comece a funcionar, com equipe embrionária. Esta equipe se encarregará de formular as regras da empresa, formalizá-la junto aos órgãos competentes, bem como de acertar os termos de transição com a atual concessionária, se possível amigavelmente.

Pela relevância do projeto e por sua urgência, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa Casa para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

Atenciosamente,


Fernando Cabral
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



79
Projeto de Lei nº xxxx/2.017

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa de Saneamento e Águas de Bom Despacho S/A (ESABOM) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

TÍTULO I
Criação e Objetivos da ESABOM

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Bom Despacho autorizado a criar empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, denominada Empresa de Saneamento e Águas de Bom Despacho S/A (ESABOM), vinculada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A ESABOM terá sede e foro em Bom Despacho, podendo abrir escritórios e filiais onde necessário para atender a seus objetivos.

Art. 2º A ESABOM sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias.

Art. 3º Compete à ESABOM, com exclusividade:

I – Planejar, projetar, instalar, executar, ampliar, remodelar e explorar direta e indiretamente, no território do Município de Bom Despacho, serviços urbanos e rurais de captação, reservação, adução, tratamento e fornecimento de água potável, e esgotamento sanitário;

II – promover investigações, pesquisas, levantamentos e estudos econômicos e financeiros relacionados com projetos de serviços de águas e esgotos;

III – promover estudos ambientais e propor ações para preservação, melhorias e recuperação das fontes de água, especialmente as renováveis;

IV – exercer atividades de aperfeiçoamento da operação e manutenção dos seus serviços;

V – propor, anualmente, ou em situações excepcionais, as tarifas dos diversos serviços prestados, mediante criação, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, de modo que atendam, a amortização e remuneração do investimento inicial, pagamento dos custos de operação e manutenção e acúmulo de reservas para o financiamento da expansão e aperfeiçoamentos necessários;

VI – arrecadar as importâncias devidas pela prestação de seus serviços;

VII – recolher tributos e emolumentos devidos;

VIII – cumprir a política de saneamento formulada pelo órgão competente e divulgá-la, através de programas educativos.

IX – desenvolver programas educativos quanto ao uso racional da água;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

X – propor adequações para que a coletividade veja preservado o direito ao uso múltiplo da água, observando sempre a prioridade que merecem as primeiras necessidades da vida;

XI – sugerir ao Chefe do Poder Executivo adoção de medidas para racionalização do consumo de água e melhoria da qualidade dos efluentes, inclusive no que concerne às construções civis, equipamentos hidráulicos, hábitos de consumo.

§ 1º Cabe ainda à ESABOM:

I – Praticar todos os atos necessários à gestão da captação, tratamento e distribuição de água e saneamento básico, em especial:

II – mediante delegação específica, representar o Município nos consórcios e associações de interesse do Município na sua área de atuação;

III – defender os interesses do Município perante a União, Estados Membros e demais Municípios e consórcios e associações no que concerne à sua área de atuação.

IV – contrair empréstimos e financiamentos, obrigando-se à contrapartida, se for o caso;

V – propor desapropriações;

VI – promover encampação de serviços;

VII – firmar convênios, acordos e contratos;

VIII – receber doações e subvenções.

IX – exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de seu objeto social, conforme definido no seu estatuto.

§ 2º mediante requisição ou rotinas previamente estabelecidas, a ESABOM fornecerá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente todas as informações de qualquer natureza necessárias às suas funções regulatórias e fiscalizatórias;

§ 3º No desempenho das competências a ESABOM observará, na realização do seu objeto, as melhores práticas mundiais das empresas do mesmo ramo de negócios.

Art. 4º Poderá ainda a ESABOM, sem exclusividade, prestar serviços de:

I – Coleta e destinação de resíduos sólidos;

II – Coleta de águas pluviais;

III – Captação e fornecimento de água bruta de interesse industrial, comercial e agrícola.

Art. 5º A ESABOM poderá desenvolver suas atividades mediante convênios com associações de moradores do município, municípios circunvizinhos, independentemente de autorização prévia, bem como contratação de terceirizados, neste caso mediante observação das regras licitatórias aplicáveis.

Parágrafo único. Fica dispensada a licitação para a contratação da ESABOM pela administração pública para realização atividades relacionadas ao seu objeto.

Art. 6º A ESABOM terá seu capital social representado por ações ordinárias nominativas, integralmente sob a propriedade do Município de Bom Despacho.

Parágrafo único. O capital inicial da ESABOM será formado pela infraestrutura de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto atualmente disponível no Município, cujo



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



valor será estabelecido mediante perícia técnico-contábil a ser realizada antes do início das operações da empresa.

Art. 7º Constituem recursos da ESABOM:

- I – rendas provenientes da cobrança pelo fornecimento dos seus serviços;
- II – recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais;
- III – rendimentos de aplicações financeiras que realizar;
- IV – alienação de bens patrimoniais;
- V – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e
- VI – rendas provenientes de outras fontes.

TÍTULO II
Critérios de Tarifação

Art. 8º As tarifas cobradas pela ESABOM serão módicas, mas cobrirão inteiramente seus custos administrativos, operacionais, de pesquisa, expansão e outros, e observarão, ainda, os seguintes critérios:

- I – Garantia de manutenção e aperfeiçoamento da rede de captação, adução, tratamento, armazenamento e distribuição de água potável, coleta e distribuição de esgoto sanitário e atividades correlatas;
- II – Garantia de rentabilidade do capital investido;
- III – Garantia de reserva de capital para continuidade dos investimentos para expansão e aperfeiçoamento dos serviços;
- IV – Garantia de investimento continuado na preservação e recuperação de fontes de água para seus usos múltiplos, com prioridade para o abastecimento de água potável.
- V – Remuneração ao Município pelo exercício do Poder de Polícia e custos de regulação e fiscalização dos serviços afetos à ESABOM.

§ 1º O cálculo das tarifas adotará critérios diferenciados visando:

- I – Reduzir os custos para os pequenos consumidores das famílias de baixa renda;
- II – Reduzir o desperdício mediante aplicação de ônus adicionais aos consumidores sociais, residenciais e comerciais com grande consumo por cabeça;
- III – Reduzir os custos para órgãos do Poder Público Municipal;

§ 2º O estabelecimento de tarifas diferenciadas poderá, ainda:

- I – favorecer empreendimentos industriais, agroindustriais, agrícolas e prestadores de serviço que gerem emprego e renda para os munícipes e incentivem a circulação de riqueza;
- II – Levar em conta o valor patrimonial da economia servida e a importância social da propriedade.

§ 3º As tarifas favorecidas com base nas disposições deste artigo não poderão resultar em déficit para a empresa e deverão ser inteiramente compensadas por ajustes nas demais tarifas.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

§ 4º Serão incluídas nas tarifas os percentuais previstos nesta lei para educação ambiental em escolas e empresas, recuperação de nascentes, preservação do meio ambiente, desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis.

Art. 9º As tarifas serão propostas pela ESABOM, fundamentadamente retificadas ou ratificadas pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e aprovadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º Até que a ESABOM e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente possam desenvolver os estudos necessários ao estabelecimento de tarifas, a empresa observará as tarifas que a ARSAE – Agência Reguladora de Água e Esgoto do Estado de Minas Gerais definir para a COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais S/A na região.

TÍTULO III
Cuidados Ambientais

Art. 11 A operação da ESABOM sempre levará em conta a preservação e a recuperação ambiental, manejo correto de efluentes e resíduos sólidos, reuso e reciclagem de água, efluentes e resíduos sólidos, sempre dando preferência às tecnologias sustentáveis e ao uso de recursos renováveis.

Art. 12 A fim de garantir o atingimenA ESABOM, e, em especial, mediante a criação de fundos financeiros e contábeis específicos, aplicará:

I – não menos do que dois por cento (2,0%) do seu faturamento bruto em atividades de recuperação de nascentes, em especial mediante as seguintes ações:

- a) construção de barraginhas;
- b) cercamento de minas, nascentes, olhos d'água;
- c) construção de curvas nível;
- d) distribuição ou plantio de mudas de espécies nativas nas bacias de captação de água

II – não menos do que meio por cento (0,5%) do seu faturamento bruto em atividades educativas a serem desenvolvidas, preferencialmente, nas escolas do município que recebam crianças, adolescentes e jovens adultos;

III – não menos do que meio por cento (0,5%) do seu faturamento bruto em campanhas educacionais nos meios de comunicação de massa, voltadas para o uso racional da água e manejo correto dos resíduos sólidos e efluentes.

Parágrafo único. Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados mensalmente em contas específicas e separadas.

Art. 13 A aplicação dos recursos financeiros arrecadados na forma prevista no artigo anterior será feita mediante programas e projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Qualquer cidadão, empresa, órgão público, entidade pública ou privada poderá submeter à apreciação da Secretaria de Meio Ambiente propostas de programas e projetos ambientes a serem financiados com os recursos previstos neste Título.

§ 2º Nas condições a serem estabelecidas mediante edital ou outro instrumento adequado, os recursos poderão ser repassados ao proponente para que execute seu projeto ou programa aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



TÍTULO IV
Regulação e Fiscalização

Art. 14º O Município criará sua Agência Municipal de Regulação de Águas e Saneamento (ARESABOM) com o objetivo de organizar, regular e fiscalizar os serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, coleta e tratamento de resíduos sólidos e atividades afins.

Parágrafo único. Até que seja criada a ARESABOM, a organização, regulação e fiscalização dos serviços tratados no *caput* será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, no que couber, pelas demais secretarias municipais.

TÍTULO V
Composição da Diretoria e Órgãos de Controle

Art. 15º Ato do Poder Executivo aprovará o estatuto da ESABOM.

Parágrafo único. O estatuto fixará o número máximo de empregados e o número de funções e cargos de livre provimento.

Art. 16º A ESABOM será dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

PARTE I
Conselho de Administração

Art. 17 O Conselho de Administração, cujos membros serão nomeados pelo Chefe do Executivo, será constituído:

I – por 1 (um) conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que o presidirá;

II – por 1 (um) conselheiro indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

III – por 1 (um) conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Administração;

IV – por 1 (um) conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento;

V – por 1 (um) conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Obras;

§ 1º Os conselheiros terão um período de gestão de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução em sequência;

§ 2º O funcionamento e as atribuições do Conselho de Administração serão definidos no estatuto.

§ 3º Os conselheiros serão remunerados por comparecimento às reuniões do Conselho, conforme estabelecido em regulamento, observados os seguintes limites:

I – A remuneração por reunião, por conselheiro, não poderá ultrapassar um quinto do salário mínimo vigente;

II – Haverá no máximo 12 reuniões anuais do conselho, salvo em situações de urgência e emergência fundamentadas.

§ 4º As decisões colegiadas do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de seus membros, presentes, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) deles.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

PARTE II
Diretoria Executiva

Art. 18 Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Chefe do Executivo, por indicação da Secretaria de Meio Ambiente.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão ter reputação ilibada e comprovada experiência em assuntos compatíveis com o cargo.

§ 2º O funcionamento e as atribuições da Diretoria Executiva, bem como o número de diretores e o respectivo prazo de gestão, serão definidos no estatuto;

§ 3º As decisões colegiadas da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de seus membros, presentes, no mínimo, 3/5 (três quintos) deles.

PARTE III
Conselho Fiscal

Art. 19 A ESABOM terá um Conselho Fiscal, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral, constituído por:

I – 2 (dois) conselheiros titulares, e respectivos suplentes, indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 1 (um) conselheiro titular, e respectivo suplente, indicado pela Secretaria da Fazenda;

§ 1º Os conselheiros terão um período de gestão de 2 (dois) anos, vedada a recondução para período subsequente;

§ 2º O funcionamento e as atribuições do Conselho Fiscal serão definidos no estatuto, que deverá prever expressamente a contratação de auditores independentes para realização de auditoria anual e das demonstrações contábeis da ESABOM.

TÍTULO VI
Regime de Pessoal

Art. 20 O regime de pessoal da ESABOM será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Nos concursos referidos no *caput*, a ESABOM poderá exigir, como critério de seleção, provas teóricas e práticas ou combinação das duas, títulos acadêmicos e experiência profissional mínima, não superior a 10 (dez) anos, na área para a qual o candidato pretende desempenhar suas atividades.

Art. 21 Na contratação temporária de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, e onde não contrariar o disposto nesta lei, a ESABOM observará o disposto nas leis municipais que regulam a contratação temporária no Município de Bom Despacho e, supletivamente, o disposto na lei federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 1º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de pessoal técnico e administrativo, por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da ESABOM.

§ 2º Nas contratações de que trata o *caput*, a ESABOM especificará, objetivamente, no edital de contratação, os critérios de seleção que adotará, entre eles:

I – Formação acadêmica (escolaridade) mínima;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



- II – Filiação a órgão de classe, de exigível;
- III – Conteúdo das provas teóricas e práticas que houver;
- IV – Títulos acadêmicos e similares aceitos, com respectiva pontuação;
- V – Tempo de experiência, com respectiva pontuação;
- VI – Outras exigências pontuáveis ao cargo ou função

Art. 22 Sem prejuízo do disposto no art. 15 e observados os requisitos e as condições previstos na legislação trabalhista, a ESABOM poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, cujos instrumentos terão a duração máxima de 1 (um) ano, mediante processo seletivo simplificado.

§ 1º A contratação por tempo determinado somente será admitida nos casos:

- I – de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo; e
- II – de atividades empresariais de caráter transitório.

§ 2º O contrato de trabalho por prazo determinado poderá ser prorrogado apenas 1 (uma) vez e desde que a soma dos 2 (dois) períodos não ultrapasse 2 (dois) anos.

§ 3º O processo seletivo referido no *caput* deverá ser estabelecido no regimento interno da ESABOM, contera critérios objetivos e estará sujeito, em qualquer caso, a ampla divulgação.

§ 4º O pessoal contratado nos termos deste artigo não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e
- III – ser novamente contratado pela ESABOM, com fundamento neste artigo, antes de decorridos 6 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior.

§ 5º A inobservância do disposto neste artigo importará na resolução do contrato, caso incidam nas vedações previstas nos incisos I e II do § 4º, ou na sua nulidade, nos demais casos, sem prejuízo da responsabilização de quem tiver dado causa à irregularidade.

TÍTULO VII
Regulação, Fiscalização e Transparência

Art. 23 A ESABOM sujeitar-se-á à regulação, supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e à fiscalização da Controlaria-Geral do Município de Bom Despacho, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O poder de regulação, supervisão e fiscalização prevista no *caput* poderá ser delegado a autarquia a ser criada para tal fim, sem prejuízo do poder de avocação que terá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 24 Mensalmente a ESABOM divulgará na Internet os números de interesse da população, conforme exigido pela Lei da Transparência e, ao fim de cada exercício social, disponibilizará as demonstrações financeiras referidas no art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

TÍTULO VIII
Disposições Transitórias

Art. 25 Até que ocorra a formalização da empresa e a efetiva assunção dos serviços que lhe são afetos, fica o Poder Municipal autorizado a ceder servidores, instalações, máquinas e equipamentos destinados a permitir:

I – a preparação, aprovação e registro de estatutos, regulamentos e normas que regerão a operação da empresa;

II – a tomada das medidas administrativas, jurídicas e operacionais necessárias para assumir os serviços de água e esgotamento sanitário atualmente prestados pela concessionária COPASA;

III – a operação, instalação, melhoria, medição e faturamento dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta seletiva de resíduos sólidos nos povoados do Município;

IV – a realização dos levantamentos e estudos técnicos necessários à realização da transição e início das operações, em especial no que concerne a:

a) estudos jurídicos e jurisprudenciais de interesse para as empresas de saneamento, abastecimento de água bem como coleta e destinação de resíduos sólidos;

b) levantamentos técnicos de engenharia civil, hidrológica e ambiental pertinentes ao objeto da ESABOM;

c) planejamento operacional;

d) proposta de tarifação;

e) outros levantamentos e demais medidas preparatórias necessárias ao bom funcionamento da ESABOM.

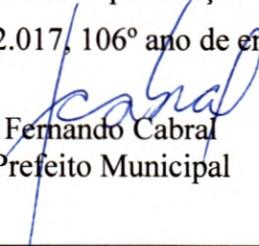
Art. 26 Ficam criados os seguintes cargos de livre nomeação, com os salários indicados:

Cargo	Salário equivalente
Diretor Executivo	Secretário municipal
Assessor Jurídico	Coordenador V
Assessor Técnico	Coordenador IV
Secretário executivo	Coordenador III
Coordenador de serviços de campo	Coordenador I

Parágrafo único. Os cargos serão extintos quando da assunção da primeira diretoria empossada na forma do Estatuto a ser aprovado.

Art. 27 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 13 de novembro de 2.017, 106º ano de emancipação do Município.


Fernando Cabral
Prefeito Municipal